



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 894/2021

DE: 08 de Junho de 2021

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS/MT, que dispõe o Art. 40 a 46 da Lei 4.320/64.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar no valor total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.....	05
UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde.....	004
FUNÇÃO: Saúde.....	10
SUB FUNÇÃO: Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....	302
PROGRAMA: Assistência Farmacêutica.....	0021
PROJ/ATIV: Farmácia Hospitalar	2834
ELEMENTO DE DESPESA:	
Material de Distribuição Gratuita: 3390.32.00.00.00.....	R\$ 150.000,00
Fonte: 0.102.000000 - Receitas de Imp. e de Transferência de Imp. – Saúde	R\$ 150.000,00
ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.....	05
UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde.....	004
FUNÇÃO: Saúde.....	10
SUB FUNÇÃO: Suporte Profilático e Terapêutico.....	303
PROGRAMA: Assistência Farmacêutica.....	0021
PROJ/ATIV: Farmácia Básica	2110
ELEMENTO DE DESPESA:	
Material de Distribuição Gratuita: 3390.32.00.00.00.....	R\$ 150.000,00
Fonte: 0.102.000000 - Receitas de Imp. e de Transferência de Imp. – Saúde	R\$ 150.000,00
ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.....	05
UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde.....	004
FUNÇÃO: Saúde.....	10
SUB FUNÇÃO: Suporte Profilático e Terapêutico.....	303
PROGRAMA: Assistência Farmacêutica.....	0021
PROJ/ATIV: Outros Medicamentos	2981
ELEMENTO DE DESPESA:	
Material de Distribuição Gratuita: 3390.32.00.00.00.....	R\$ 200.000,00
Fonte: 0.102.000000 - Receitas de Imp. e de Transferência de Imp. – Saúde	R\$ 200.000,00
TOTAL ADICIONADO	R\$ 500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, conforme o anexo 10.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 671/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e a Lei Municipal nº 858/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito,
em 08 de Junho de 2021.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal